

**PORTARIA Nº 055/22**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL LUIZ TEIXEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ-MG.**

**Art. 1º.** Este regulamento dispõe sobre as regras gerais para a utilização do Espaço Cultural Luiz Teixeira, relacionados a exposições de atividades culturais, artísticas, históricas, educacionais, artesanais e correlatas.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 3º da lei nº 2.714, de 16 de julho de 2009, a utilização do Espaço Cultural ocorrerá na forma de rodízio entre os interessados como forma de incentivo cultural ao maior número de pessoas.

**Art. 2º.** Os eventos serão agendados por meio de inscrições na Agenda Cultural do Espaço Luiz Teixeira, via email aos cuidados da Diretoria Administrativa no endereço ([comunicacao@itajuba.cam.mg.gov.br](mailto:comunicacao@itajuba.cam.mg.gov.br)) e presencial, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

**Art. 3º.** Antes de encaminhar o e-mail, os interessados deverão fazer o pré-agendamento da exposição junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal objetivando verificar disponibilidade de data, com a apresentação roteiro, programação e demonstração clara dos objetivos do evento para avaliação e autorização.

**Art. 4º.** O agendamento deverá vir acompanhado, em cada caso, dos itens a seguir relacionados:

- I - dados pessoais e profissionais do artista ou instituição;
- II - currículo do autor(es) ou do grupo autor da obra;
- III - apresentação do trabalho, com a descrição das obras (tema apresentado, quantidade, dimensões, técnica utilizada, etc.), e/ou outros elementos necessários à avaliação do conteúdo ou espaço disponível para uso;
- IV- material ilustrativo (catálogo ou série de fotos em cores das obras, vídeo, gravação, etc.);
- V- sumário e cópia de um exemplar da obra quando se tratar de lançamento de livro ou obra escrita;
- VI - catálogo com miniaturas quando se tratar de exposição fotográficas;
- VII- descrição do trabalho e informação da programação e duração do evento;
- VIII - croqui cenográfico e detalhamento de montagem em caso de apresentações artísticas;
- IX -cópia de texto, roteiro ou repertório poético ou musical.

**Art. 5.º** Uma vez reservado o espaço, o interessado deverá utilizá-lo de acordo e para os fins programados, devendo comunicar a sua desistência, formalmente, com antecedência de 15 (quinze) dias, apresentando justificativa fundamentada para posterior reagendamento.

**Art. 6.º.** Qualquer alteração no planejamento inicial previsto para a exposição agendada, deverá ser imediatamente comunicada, via e-mail ou através de protocolo físico, encaminhado à Diretoria Administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Comunicada a alteração, a Diretoria Administrativa avaliará cada caso e entendendo necessário poderá agendar nova data ou tomar outras providências exigidas ao caso.

**Art. 7.º.** O prazo de permanência das exposições não poderá ser inferior a 3 (três) dias e nem superior a 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Excetuam-se aos prazos estabelecidos neste artigo as apresentações artísticas, ou eventos que não possam ter sua apresentação prolongada.

**Art. 8.º.** Será obrigatória a retirada dos materiais ou outros relacionadas a exposição na mesma data prevista para seu término.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser pedido prorrogação do prazo.

**Art. 9.º.** A montagem e desmontagem das exposições ou eventos, bem como de artefatos que sejam necessários para a realização do evento, ficam à cargo exclusivo do expositor, vedada a utilização de estruturas que ofereçam risco às pessoas ou ao patrimônio físico da Câmara.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não se responsabilizará por quaisquer serviços de apoio aos eventos tais como, seguranças, garçons, serviços de copa entre outros.

**Art.10.** Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, para utilizar os espaços disponibilizados, deverão assinar termo de responsabilidade, conforme anexo a presente Portaria.

**Art. 11.** A Câmara Municipal não se responsabilizará por danos, furtos ou quaisquer acidentes que possam ocorrer com as obras ou materiais expostos, inclusive em relação à exposição, ao transporte ou guarda, ficando os mesmos sob a responsabilidade do expositor e/ou pelo órgão ou instituição parceira.

**Art. 12.** Não poderão ser utilizados para as finalidades previstas neste regulamento os gabinetes dos vereadores, áreas de trabalho internas dos servidores da Câmara ou áreas em que tal evento possa dificultar o trabalho cotidiano da Câmara de Municipal.

**Art.13.** A Câmara Municipal fica autorizada a fotografar as obras e seus autores em todas as categorias, a fim de dar publicidade nos meios de comunicação internos e externos, divulgá-las em matérias elaboradas pela Câmara e publicadas no seu site oficial ou nas páginas de mídias sociais de que faça parte, sem nenhum ônus por uso de imagem ou quaisquer outros, mediante autorização expressa no termo de responsabilidade deste regulamento.

**Art.14.** É vedadas a cobrança de ingressos e a colocação de preços nos objetos expostos, ou de *banners* que fixem valores aos objetos expostos, visto que o objetivo das exposições é a divulgação e promoção cultural dos expositores e suas obras, bem como ampliação de acesso à cultura aos cidadãos.

**Art.16.** A Câmara Municipal fica autorizada a intervir durante a realização do evento, caso necessário, contra quaisquer atos dos cessionários ou dos participantes que atentem contra a moral e os bons costumes, ou contra a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Poder



---

Legislativo.

**Art. 17.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá, 31 de maio de 2022  
203 anos da Fundação e 173º da Emancipação Político-Administrativa do Município

**ROBSON VAZ DE LIMA**  
Presidente

---

**ANEXO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

**Espaço Cultural Luiz Teixeira**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do artista/expositor)  
portador do RG \_\_\_\_\_, certifico que estou ciente de que:

- 1 - Uma vez reservado o espaço, o mesmo deverá ser utilizado de acordo e para os fins programados, devendo comunicar oficialmente com antecedência de 15 (quinze) dias a desistência, apresentando justificativa, que, caso não seja acatada, acarretará a impossibilidade de nova reserva para o período dos próximos 12 (doze) meses.
- 2 - Qualquer mudança no planejamento da exposição deverá imediatamente ser comunicada por e-mail da Diretoria Administrativa, ao Setor de Atividade Parlamentar e Eventos.
- 3 - É proibida a cobrança de ingressos ou colocação de preços nos objetos expostos, ou de *banners* que fixem valores aos objetos expostos, visto que o objetivo das exposições é a divulgação e promoção cultural dos expositores e suas obras, bem como ampliação de acesso à cultura aos cidadãos.
- 4 - O prazo de permanência das exposições não serão inferiores à três dias e nem superiores a dez dias úteis, excetuando-se as apresentações artísticas, ou eventos que não possam ter sua apresentação prolongada.
- 5 - É obrigatória a retirada dos materiais da exposição na data prevista para seu término.
- 6 - A Câmara de Vereadores poderá intervir, durante a realização do evento, contra quaisquer atos dos cessionários ou dos participantes que atentem contra a moral e os bons costumes, ou contra a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Poder Legislativo.
- 7 - A Câmara de Vereadores não fornecerá quaisquer serviços como seguranças, garçons, serviços de copa entre outros.
- 8 - A Câmara não se responsabilizará por danos, furtos ou quaisquer acidentes que possam ocorrer

---

com as obras ou materiais expostos, inclusive em relação à exposição, ao transporte ou guarda, ficando todos sob a minha responsabilidade ou de pessoa por mim designada, ou instituição parceira.

9 - A montagem e desmontagem das exposições ou eventos, bem como, de artefatos que sejam necessários para a realização do evento, ficam à cargo exclusivo do expositor, vedada a utilização de estruturas e equipamentos que ofereçam riscos às pessoas ou ao patrimônio.

10 - A Câmara de Vereadores fica autorizada a fotografar os artistas e expositores e/ou suas obras com fins a dar publicidade nos meios de comunicação internos e externos, divulgá-las em matérias elaboradas pela Câmara e publicadas no seu site oficial ou nas páginas de mídias sociais de que faça parte, sem nenhum ônus por uso de imagem ou quaisquer outros.

Itajubá- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura e identificação do responsável (expositor)